



CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA– UNIFANAP
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
CAMPUS BELA MORADA

VÂNIA MARIA PINTO ROCHA

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: MEDIDAS PROTETIVAS E
SOCIOEDUCATIVAS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO**

APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
2020/2

VÂNIA MARIA PINTO ROCHA

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: MEDIDAS PROTETIVAS E
SOCIOEDUCATIVAS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de graduação de Direito, do Centro Universitário Nossa Senhora Aparecida - UniFANAP, como requisito de avaliação final para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof: Dra. Niúra Silva Bettim

APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
2020/2

Rocha, Vânia Maria Pinto

R672e **Estatuto da criança e do adolescente:** medidas protetivas e socioeducativas no âmbito do poder judiciário. / Vânia Maria Pinto Rocha. – Aparecida de Goiânia-GO, 2020.

x, 32 f. ; 29 cm

Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário Nossa Senhora Aparecida - UniFANAP, Campus Bela Morada, Aparecida de Goiânia, 2020.

Orientadora: Profª. Dra. Niúra Silva Bettim.

1. Estatuto. 2. Criança e Adolescente. 3. Medidas Socioeducativas. I. Título. II. Centro Universitário Nossa Senhora Aparecida.

CDU 347.157

VÂNIA MARIA PINTO ROCHA

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: MEDIDAS PROTETIVAS E
SOCIOEDUCATIVAS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO**

Trabalho de conclusão de curso, apresentado à Banca Examinadora do Centro Universitário – UniFANAP, como requisito de avaliação final para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: ___/___/___.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr^a. Niúra Silva Bettim.
Orientadora

Prof. _____
Membro da Banca Examinadora

*Dedico este trabalho à minha família,
com muito amor e carinho, aos meus
queridos e amados filhos, Aléxon
Pinheiro Rocha e Bruno Hêndreson
Pinheiro Rocha.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por estar sempre presente comigo nesta grande jornada, me dando forças, fé e capacidades.

Em segundo lugar agradeço a minha querida família, em especial à minha mãe e meu pai, que sem eles, seria impossível alcançar mais esta grande vitória.

Agradeço ainda à minha Orientadora e Coordenadora, por ter sido compreensiva, paciente e dedicada, durante todo este período, em que me instruiu e mostrou o caminho certo.

Enfim agradeço a todos que me ajudaram diretamente ou indiretamente, conseguiram alcançar mais este grande objetivo. A todos, meu muito obrigado.

“Ao mesmo tempo em que crescem os homicídios de adolescentes, aumenta também o número de meninos e meninas cumprindo medidas socioeducativas em meio fechado. Isso significa que a internação dos adolescentes não tem ajudado a reduzir a violência.”

Situação no Brasil - Unicef.

RESUMO

O presente artigo científico tem como objetivo, analisar os direitos e deveres garantidos pelas leis e normas, da criança e adolescente, no âmbito sociojurídico, principalmente no que tange nas medidas protetivas e socioeducativas. Verificando-se as diretrizes e princípios do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, bem como os princípios do SINASE. Analisa as medidas socioeducativas, dentro os números direitos e deveres, do Estatuto da Criança e Adolescentes. E tem como foco ainda, o Plano Estadual de atendimento socioeducativo do Estado de Goiás e nas Varas do Juizado da Infância e Juventude.

Palavras-chave: 1. Estatuto. 2. Crianças e Adolescentes. 3. Medidas Socioeducativas.

ABSCTRACT

The objective of this scientific article is to analyze the rights and duties guaranteed by laws and norms, of children and adolescents, in the socio-legal sphere, especially with regard to protective and socio-educational measures. Checking the guidelines and principles of the National Socio-Educational Service Plan, as well as the principles of SINASE. It analyzes the socio-educational measures, within the numbers of rights and duties, of the Statute of Children and Adolescents. And it also focuses on the State Plans of socio-educational assistance of the State of Goya's and on the Courts of the Court of Childhood and Youth

Keywords: 1. Statute. 2. Kid and Teenager. 3. Educational measures.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – LEI Nº 8.069/1990	12
1.1 FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E SURGIMENTO DA ECA	12
1.2 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS CONTIDAS NO ECA	17
1.2.1 Advertência	18
1.2.2 Obrigação de reparar o dano	19
1.2.3 Prestação de serviços à comunidade	19
1.2.4 Liberdade assistida	19
1.2.5 Semiliberdade	20
1.2.6 Internação	20
2 DOS ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS POR ADOLESCENTES NO BRASIL	21
2.1 O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE	22
3 DO PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO ESTADO DE GOIÁS	25
4 DO PESSOAL ESPECIALIZADO AO ATENDIMENTO JUVENIL	26
4.1 O SERVIÇO SOCIAL	27
4.2 AS VARAS DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	28
4.3 O MINISTÉRIO PÚBLICO – MP	29
4.4 O ADVOGADO	30
4.5 O SÓCIO JURÍDICO	31
5 DA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL COMETIDO PELO ADOLESCENTE	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
REFERÊNCIAS	39

INTRODUÇÃO

As crianças e adolescentes precisam de alguma forma de proteção e assistência social, são as pessoas mais hipossuficientes da sociedade. Milhares de criança e adolescentes estão expostas a algum tipo de violência. Violência que vem do seu domicílio, no setor onde mora, nas escolas e no conflito armado e nas guerras do tráfico de drogas de sua cidade. E violência que vem dos vários centros urbanos, como os roubos, assaltos, homicídios e estupros.

E ainda tem a violência que vem da falta de atuação do Estado, que gera desigualdade social, a extrema pobreza, a fome, a falta de educação escolar, a falta de oportunidades de emprego e a falta de uma família que as acolhe. Criando uma realidade perturbadora para estas crianças, num mundo de violência, desilusão, medo, falta de perspectiva de melhora de vida, e suicídios. Principalmente por causa da discriminação e preconceitos que sofrem.

Milhares de crianças carecem de apoio, por estarem expostas a estes tipos de violência. E é preciso de um sistema de justiça e leis que responda às necessidades destas crianças e adolescentes e de suas próprias famílias. E as medidas protetivas e socioeducativas descritas na ECA são essenciais para a defesa da justiça e direitos infantis em geral.

Este artigo tem como finalidade contribuir na discussão a cerca dos órgãos, leis, direitos e deveres, dos adolescentes, que estão cumprindo medidas protetivas e socioeducativas.

Pessoas que trabalham em um centro socioeducativo fazem parte de uma equipe multidisciplinar e fazem uma articulação com os agentes de segurança do Estado e Justiça e seu trabalho é essencial para a proteção dos menores de idade.

A aplicação destas normas vem sendo observadas: as regras dos atendimentos, dos profissionais que desempenham estas funções, e juntamente com a Justiça e nos, atendimentos dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas que, estão baseadas de acordo com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo; e estão fundamentados os princípios e diretrizes, normas no SINASE, e também no Estatuto das Crianças e Adolescentes e no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado.

Estes são marcos que demarcam o desenvolvimento trabalho especializado com as crianças e adolescente, e com especialidade, os que cometem atos infracionais e realizam cumprem medidas socioeducativas.

1 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – LEI Nº 8.069/1990

Esta lei insere as diretrizes que estão aproveita para fundamentais os direitos inerentes à pessoa humana, sem prejuízo do patrocínio integral de que trata o Estatuto da Criança e Adolescente, sendo protegido por lei, são fatores que dão oportunidades e facilidades, para o desenvolvimento social, em condições de liberdade e de dignidade físico, mental, moral, espiritual.

1.1 FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E SURGIMENTO DA ECA

O Surgimento da preocupação com as criança e adolescentes no Brasil ocasionou com a catequização dos Indígenas pelos Jesuítas em 1500 a 1.600, as crianças abandonadas em Portugal foram trazidas para o Brasil pelos jesuítas para as crianças Indígenas e trazerem aproximação com os Indígenas.

Em 1521 Dom Manuel obrigava todas as comarcas cuida das crianças abandonadas podendo assim cria impostos. De 1600 a 1700 começaram a ser reconhecido sob inferioridade dos adultos, o vice-Rei incentivo as escolas e o reconhecimento em asilos.

De 1.700 a 1.800 a rodas dos Impostos a primeira foi criada na Bahia em 1.726; era um mecanismo de madeira e inserido nos muros das casas onde criava as crianças de 0 a 5 anos elas eram rejeitadas e eram colocadas naquele local. Em geral as assistências a crianças ficavam sós até aos 7anos (Sete), e depois ficavam a mercê das determinações dos juizes, como os outros olhos. Era comum se usados para serviços, e 70% deste atingiam a fase da mortalidade; nos anos de 1.852 a 1.852 no Rio de Janeiro.

Há 1.800 a 1.900 as crianças eram inseridas no trabalho escravo, dependendo do porte físico e a satisfação sexual do seus Senhores; e em 1.886 foi criada a lei do ventre livre para libertar meninos e meninas negras do trabalho escravo e aumentado a população das crianças e adolescentes nas ruas.

No século XIX um auxílio de órfãos formulando uma Técnica comum; os meninos iam para Indústria meninas para o serviço domésticos uso para reeducar os

degenerados. No ano de 1.901 surgimentos do primeiro Higienista preocupado com a mortalidade infantil e muito ligado com a roda dos Impostos esta até 1.946.

Na Década XX consolidou forma e Justiça e assistência pra menores viciados e delinquentes em 1927 foi promulgada o 1º Código Mello Matos conhecido como Doutrina do Código Penal ao Menor.

Em 1942 foram criadas equipes de Assistências ao Menor o SAN cuja logica de trabalho era Reclusão das Crianças e Adolescentes abordando ou Autores de atos Infracionais. No ano de 1964 foi criada a FUNABEM para substituir o SAN e o Código MELO DE MATOS foi revogado.

E 1979 surgiu o segundo Código aos menores e essa era uma Doutrina de Situação Irregular e foi substituída a FUNABEM por a FEBEM. Assim consagrando o problema da criança Marginalizada e Patologia Social essa forma que não garante a forma dos Direitos dos indivíduos a inaceitável e arbitrária de forma de regime Ditadura.

A Década de 80 teve grande circulação com os maltrato das crianças e adolescentes era cerca de 30 milhões de abandonados e marginalizados de 0, a 17 anos. No artigo 227 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL assim tendo o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e Adolescente - ECA foi instituída pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, durante o governo do Presidente da República, Collor de Melo, e foi projeto de autoria do Congresso Nacional. Surgiu para acabar com o famigerado Código de Menores, que havia sido elaborado durante a Ditadura Militar.

O ECA foi fruto dos avanços obtidos em âmbito internacional, em favor dos direitos das crianças e adolescentes. Um avanço para a nação brasileira, em termos dos - a Lei nº 8.069/1990, denominada Estatuto da Criança e Adolescente, prevê nas disposições preliminares quais os direitos da criança e do adolescente, direitos humanos, e um desdobramento das garantias impostas pela Constituição Federal de 1988, às crianças e adolescentes.

O ECA adotou uma série de regras internacionais, como a Declaração dos Direitos da Criança, de 1959, que muitas vezes era conhecida como a Declaração de Genebra dos Direitos da Criança, é um documento internacional que promove os direitos da criança, elaborado pela iniciativa do ativista Eglantyne Jebb. Ela escreveu o

primeiro rascunho da Declaração Universal dos Direitos da Criança, que eventualmente adotado pela Liga das Nações em 1924.

PROCLAMA esta Declaração dos Direitos da Criança, visando que a criança tenha uma infância feliz e possa gozar, em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e as liberdades aqui enunciados e apela a que os pais, os homens e as melhores em sua qualidade de indivíduos, e as organizações voluntárias, as autoridades locais e os Governos nacionais reconheçam estes direitos e se empenhem pela sua observância mediante medidas legislativas e de outra natureza, progressivamente instituídas, de conformidade com os seguintes princípios:

PRINCÍPIO 1º

A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família. (ONU, 1959).

As Regras de Pequim, designada também como Regras mínimas das Nações Unidas foram realizadas para administração da Justiça da Infância e da Juventude, tendo a resolução da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, a exclusividade o jovem que incorram infrações ou aos quais assaques o cometimento de uma norma de transgressão. Setembro de 1980, posteriormente tornando-se o "Ano da Criança". A ONU executou o Sexto Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos infratores, foi efetivado em Caracas, Venezuela.

Dahn Batchelor (1985), criminólogo, quinhoeiro do Congresso, expôs um artigo referente a exigência de uma declaração de direitos para jovens infratores, alcançando o embasamento da Declaração dos Estados Unidos. A organização da minuta deu-se em uma conferência em Pequim, na China. Ela foi extraordinária proposta como uma Carta de Direitos para jovens infratores, e concluiu por ser rebatizada como Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude (REGRAS DE BEIJING). A Prevenção do crime e o Tratamento das Delinquentes, esta minuta do projeto foi tratada demoradamente no Sétimo Congresso das Nações Unidas, em Milão, Itália em setembro e 1985, por intermédio da Resolução 40/33.

De acordo com as Regras das Nações Unidas para a proteção das crianças e adolescentes privados de liberdade, de 1990:

Preocupada com o fato de muitos sistemas não diferenciarem adultos e jovens nos vários estágios da administração da justiça e com o fato de os jovens serem assim detidos em prisões e outros estabelecimentos com adultos:

1. Declara que a colocação de um jovem numa instituição deve ser sempre uma decisão do último recurso e pelo mínimo período de tempo necessário.
2. Reconhece que, dada a sua alta vulnerabilidade, os jovens privados de liberdade requerem uma atenção e proteção especiais e que os seus direitos e bem-estar devem ser garantidos durante e depois do período em questão privados de liberdade (ONU, 1990).

O ECA nasceu para romper com o antigo e ultrapassado Código de Menores. Neste Estatuto, as Crianças e Adolescente, como sujeitos de direitos e em pleno desenvolvimento.

Antes da Constituição Federal de 1988, a legislação jurídica brasileira estava cheia de discriminações, em que se achava que a criança era o filho bem-nascido, e a expressão “menor” era a criança ou adolescente, que cometia atos infracionais, não pode haver mais discriminações entre as crianças e adolescentes, independentemente da classe social em que está inserida. Seja criança de família rica ou pobre, negra ou branca, homem ou mulher, todas devem ser tratadas como pessoas com direitos.

O ECA revolucionou o direito das crianças, pois adota no seu artigo 1º, a doutrina da proteção integral dos direitos de todas as crianças e adolescentes, independente de sua condição social. Conforme Liberati (2011, p. 13).

A Lei nº 8.069/90 revolucionou o Direito Infância-Juvenil, adotando a doutrina da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente. Essa doutrina tem como referência a proteção de todos os direitos infâncio-juvenis, que compreendem, ainda, um conjunto de instrumentos jurídicos de caráter nacional e internacional, colocados à disposição de crianças e adolescentes para a proteção de todos os seus direitos.

A doutrina da proteção integral garante direitos que satisfaçam as necessidades de todas as crianças e adolescentes, principalmente o direito à vida, à saúde, à alimentação e educação, conforme descreve o artigo 227, da Constituição Federal de 1988:

Art. 227. A família, a sociedade e o Estado tem obrigação de afirmar à criança e adolescente, com o principal objetivo, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e com um bom relacionamento junto a familiar e comunitária, e com as características da proteção dos seus direitos e respeitando as legislações cabíveis.

Esta doutrina de proteção integral considera criança, a pessoa de até doze anos de idade incompletos, e adolescentes a pessoa de doze a dezoito anos de idade, conforme artigos 1º e 2º, do ECA:

Art. 1º A Lei inclui completo regimento ao patrocínio à criança e ao adolescente.

Art. 2º Criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

De acordo com a Constituição, os direitos das Crianças e Adolescentes devem ser universalmente reconhecidos, pois são pessoas especiais e específicas, que estão num período de desenvolvimento, é o que diz o artigo 3º, do ECA:

Art. 3º A criança e ao adolescente têm a sua proteção e os seus direitos assegurados pelas as Leis, Estatuto, dando-lhe o direito devido em todas as faculdades que lhes for devida por outros meios, todas as oportunidades e facilidades

E é dever de todos, inclusive a família, Estado e a sociedade em geral, de assegurar os direitos relativos à proteção e o desenvolvimento das crianças e adolescentes, dando total primazia em prioridade destes direitos, conforme artigo 4º, do ECA:

Art. 4º É obrigação do Poder Público e o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral desse que envolve à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária e os demais direitos que é oferecido.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) em qualquer circunstância lhe dando segurança e socorros;
- b) Prioridade no atendimento nos serviços públicos geral;
- c) Precedência nas políticas sociais públicas;
- d) tem a primazia nas áreas da infância a á juventude e dos recursos públicos.

E no tocante à proteção, nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de qualquer discriminação ou preconceito, de acordo com o artigo 5º, do ECA:

Art. 5º A criança ou adolescente não será explorada e nem usados de quaisquer espécies de maus-tratos ou outras maneiras pejorativas e omissão, os seus direitos fundamentais.

E é dever do Estado criar e efetivar políticas públicas que permitam a proteção e garanta o desenvolvimento das crianças e adolescentes. Com articulação da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, que deverão atuar de forma articulada para a elaboração de políticas de proteção e evitar tratamento desumano às crianças e adolescentes, conforme preconiza o artigo 70 e 70-A, do ECA:

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão proibir de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014).

Nisso entra a atuação do Estado, da sociedade e da família, que tem grande relevância na garantia de proteção integral das crianças e adolescentes. Que vão atuar de maneira necessária para a prevenção, identificação e enfrentamento de toda forma de violência contra as crianças e adolescentes.

1.2 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS CONTIDAS NO ECA

O artigo 228, da Constituição Federal de 1988, apresenta a inimputabilidade penal para os indivíduos menores de 18 anos de idade, constituída como determinação constitucional, e que não pode ser alterada.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Assim, os menores de idade, quando cometem atos infracionais, não estão sujeitas às penas, pois se inserem num contexto de vulnerabilidade social, sendo aplicadas apenas as medidas protetivas (crianças de 0 a 12 anos de idade), conforme artigo 101, do ECA, ou medidas socioeducativas, (adolescentes de 12 a 18 anos de idade).

O adolescente é responsabilizado, e sujeito a julgamento nas Varas de Infância e Juventude e à aplicação de medidas socioeducativas.

As medidas socioeducativas estão previstas no artigo 112, do ECA, e é uma atitude do Estado, devido a um ato infracional cometido pelos adolescentes, menores de

12 a 18 anos de idade. É de caráter jurídico, impositiva e retributiva. Cujo objetivo é de evitar a reincidência e de caráter pedagógico.

Art. 112.O ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;

É uma medida que é aplicada, que independe da vontade do adolescente que comete a infração. Pois este quebrou regras de convivência com a sociedade. É uma maneira de o Estado retribuir a uma prática de um ato infracional cometida pelo adolescente. As medidas socioeducativas têm natureza não apenas punitiva, mas também pedagógica. E como toda medida punitiva, tem de ser realizada mediante indícios suficientes de autoria e materialidade da infração, e de acordo com os princípios da ampla defesa e do contraditório. De acordo com a UNICEF:

[...] comporta uma dupla condição cuja articulação a torna diferente da simples execução penal: por um lado, (a) executar uma MSE [medida socioeducativa] é fazer cumprir uma determinação judicial que impõe a restrição de um direito individual (no caso, a liberdade de ir e vir) como resposta social legítima a um ato de grave violação do contrato social; por outro, (b) dada a condição peculiar do adolescente como sujeito em desenvolvimento, menos maduro que o adulto, a execução deve ter o compromisso de atender aos direitos fundamentais do adolescente, entre os quais está o de receber tratamento justo, não ofensivo ou humilhante, pautado em bases legais, minimamente interventivo sobre a subjetividade, não moralista, ou baseado em expectativas impossíveis de serem atendidas (em relação a tais aspectos, não há qualquer divergência entre a MSE e uma pena impingida a um adulto); ao mesmo tempo, a experiência no sistema socioeducativo deveria ser capaz de fazer diferença na vida do adolescente, provendo-lhe outras linguagens alternativas à infração para se posicionar diante das condições profundamente adversas nas quais se constrói sua identidade. (UNICEF, 2017).

O objetivo de tais medidas é a integração do adolescente à sua família e a sociedade. É uma maneira de interferir no processo de desenvolvimento do adolescente, encaminhando-o para uma integração social.

1.2.1 Advertência

Uma medida socioeducativa é a advertência, contida no artigo 115, do ECA, que é realizada como uma admoestação, observação, repreensão ou advertência, de cunho verbal, com termo assinado. É considerada uma medida socioeducativa leve. O adolescente infrator é encaminhado, juntamente com seus pais ou responsáveis, perante o Juiz e ao Ministério Público, a uma audiência admonitória, e ali é advertida e assina um termo de advertência.

1.2.2 Obrigação de reparar o dano

A medida socioeducativa de obrigação de reparar o dano consiste de uma medida de ressarcimento perante a sociedade, por causa de um ato infracional, de reflexos patrimoniais. Pode ser realizada através da devolução da coisa, do ressarcimento do prejuízo ou a compensação do prejuízo por outro meio, conforme descreve o artigo 116, do ECA. A escolha da medida é feita pelo Juiz e depende da análise do caso concreto e das condições do infrator.

1.2.3 Prestação de serviços à comunidade

A prestação de serviços à comunidade, esta descrito no artigo 117, do ECA, onde o adolescente infrator realizará tarefas, de caráter gratuito, para a sociedade, por um período não superior a seis meses. E que poderá ser realizado em hospitais, escolas, entidades assistenciais e outros programas comunitários. Com jornadas de oito horas semanais, nos dias úteis, sábados, domingos ou feriados. Desde que não interfira na educação escolar ou no trabalho.

1.2.4 Liberdade assistida

Já no artigo 118 e 119, do ECA, dispõe da medida socioeducativa da liberdade assistida, que consiste num acompanhamento do adolescente infrator, no intuito de acompanhá-lo, auxiliá-lo e orientá-lo, durante um período de seis meses.

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º Tem o direito de ser acompanhado para realizar o procedimento no caso que lhe for imposto.

§ 2º O prazo de restrição o mínimo de seis meses, sendo facultativo a ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvida o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. A missão ao guiar, com o suporte a coordenação dos competentes nos dirigentes dos seguintes:

- I – Estimular, adolescente e sua família, para colocar em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- II - Conduzir a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III - Aplicar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV - Apresentar relatório do caso.

Pode ser realizado na escola, na família ou trabalho. Com objetivo de proteção e inserção do jovem à sociedade. E deverá ser realizado por um agente especializado, que deverá realizar sua missão, sendo supervisionado por um juiz.

1.2.5 Semiliberdade

A medida de semiliberdade, conforme artigo 120, do ECA, consiste numa privação de liberdade do adolescente infrator, sem prazo definido.

Art. 120. O regime de semiliberdade é uma da medida socioeducativa com o intuito para o meio aberto, dando a oportunidade para a atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São indispensável à escolarização e a profissionalização, sendo que fundamental a utilização dos recursos existentes na comunidade.

§ 2º Não tem o prazo estipulado, as disposições relativas à internação.

O adolescente durante o dia executa atividades externas, como ir à escola, trabalho ou cursos profissionalizantes. E a noite ele deverá dirigir à entidade de atendimento, para ser acompanhado por um agente. Tais medidas são impostas pelo juiz, numa sentença terminativa, em um processo legal.

1.2.6 Internação

A internação, descrito no artigo 121, do ECA, é uma medida privativa de liberdade, mais grave. Sendo decretada por autoridade judiciária, após o devido processo legal. A internação do adolescente é regida pelos princípios da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º A liberalização das atividades externas, pode ser a critério da equipe técnica da entidade, ou judicial em contrário.

§ 2º Quanto ao comportamento, depende do próprio cidadão assim será reavaliada, no máximo a cada seis meses

§ 3º Mesmo sendo internação não excederá a três anos.

§ 4º Não pode ultrapassar o prazo, adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º No caso de desinternação será autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária.

O tempo da internação é de no mínimo de seis meses e no máximo de três anos. Com reavaliação da medida, a cada seis meses, para sua manutenção ou não. Quando o adolescente infrator completar vinte e um anos, deverá ser ele, posto em liberdade, após decisão judicial, ouvido o Ministério Público.

A medida de internação será aplicada em últimos casos, quando for inviável a aplicação das demais outras medidas socioeducativas, ou como medidas para atos inflacionam considerados muito graves, que são praticados mediante grave ameaça e violência, ou por reiteração de infrações graves.

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - Tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Mas em todas as medidas socioeducativas, o Estado deverá zelar pela integridade e segurança do adolescente e tem como objetivo a integração do jovem, menor de 18 anos, à sociedade.

2 DOS ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS POR ADOLESCENTES NO BRASIL

O adolescente com sua conduta quando revestida de ilicitude, repercute no contexto social em que vive. Mesmo sua maior incidência nos dias atuais, principalmente nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, a realidade não constitui ocorrência apenas deste século, mas na história da humanidade, que assume proporções, assustadoras com especialidades nos grandes centros urbanos, pelas dificuldades de sobrevivência, e como também, pela ausência do Estado nas áreas da educação, saúde, habitação e assistência social. Temos a realidade do Brasil com que configura-se da mesma forma, nas favelas periféricas, que é fruto de uma migração desordenada, contribuindo para a precariedade da vida de seus habitantes, tal qual o aumento expressivo a delinquência juvenil.

2.1 O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE

No governo da Dilma Rousseff, foi criada a Lei nº 12.594, de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que é um programa do governo, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas, destinadas a adolescentes que praticam ato infracional.

De acordo com o seu artigo 1º, é um conjunto ordenado de princípios e regras, que incluem os sistemas estaduais e municipais, que serão responsáveis pelos programas de atendimento ao adolescente, ao qual será aplicada a medida socioeducativa.

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 1º O SINASE é um compilado de princípios, regras e critérios que contribui na execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, todas as leis e normas e diretrizes.

A preocupação era sobre o que deve ser realizado diante das situações de violência de adolescentes e enquanto autores de ato infracional, e quando elas eram vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas.

O SINASE é que faria uma articulação entre os governos da União, Estados e Municípios, numa participação e responsabilidade conjunta da comunidade, família e Estado, para implementação das medidas socioeducativas ao adolescente infrator.

O Plano Nacional do Atendimento Socioeducativo (2013-2022) foi construído com base no diagnóstico situacional do atendimento socioeducativo, nas propostas deliberadas na IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Nacional de Direitos Humanos III – PNDH. Sistematizada pela coordenação-geral do SINASE, o Plano Decenal norteia o planejamento, a construção, execução, o monitoramento e a avaliação dos Planos Estaduais e Planos Municipais do SINASE, além de incidir diretamente na construção e/ou aperfeiçoamento de indicadores e na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (LEVANTAMENTO DO SINASE, 2017, p.93).

O adolescente que comete ato infracional, é responsabilizado por determinação judicial, a cumprir medidas socioeducativas, e conforme o ECA podem ser através de liberdade assistida, meio aberto ou internação. Após ser ouvido pelo Juiz, ele é encaminhado para o CREAS.

O CREAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que vai ser responsável pela proteção social, ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço. Conforme a Secretaria Especial de Desenvolvimento Social (2015, p. 1):

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) oferece o serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). A finalidade é prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens encaminhados pela Vara de Infância e Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente ou Juiz Singular. Também cabe ao CREAS fazer o acompanhamento do adolescente, contribuindo no trabalho de responsabilização do ato infracional praticado.

O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto possui interface com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, devendo, assim, compor o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. O Plano tem como objetivo organizar a rede de atendimento socioeducativo e aprimorar e monitorar a atuação dos responsáveis pelo atendimento a adolescentes em conflito com a lei.

Desta maneira, o adolescente que é encaminhado pela Vara de Infância e Juventude, para o CREAS, e lá, ele é orientado sobre as medidas aplicadas pelo juiz. O CREAS acompanha o adolescente e também, se for preciso, encaminha o adolescente

para outros serviços sociais. E este acompanhamento é informado, através de relatórios ao juiz.

Segundo o SINASE, a população de adolescentes no Brasil, soma mais de vinte e cinco milhões de pessoas. E de acordo o Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos (2018, p.1), 26.450 adolescentes cometeram atos infracionais em 2016.

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos (SNDCA/MDH) divulgou nesta quarta-feira (21) o Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) 2016. De acordo com os dados, o número de incluídos no sistema caiu de 26.868, em 2015, para 26.450, em 2016. Essa foi a primeira queda desde 2009, quando teve início a série histórica do levantamento. Do total de adolescentes e jovens internados, 25.929 estavam em cumprimento de medidas de internação, internação provisória e semiliberdade, e 521 em outras modalidades de atendimento (atendimento inicial e internação sanção).

Os atos infracionais (medida de internação) mais cometidos pelos adolescentes são: roubo, tráfico de drogas, furto, homicídio, porte de arma, latrocínio, estupro, lesão corporal, receptação, dano ao patrimônio público, sequestro e cárcere privado, estelionato, apropriação indébita e dirigir sem habilitação, conforme LEVANTAMENTO DO SINASE 2017 (2017, p. 44 a 50):

Conforme Levantamento do SINASE 2017 (2017, p. 1), tem 17.811 adolescentes em medida de internação, 4.832 em internação provisória, 2.160 em regime de semiliberdade, 937 em atendimento inicial, 306 em internação sanção e 63 em medidas protetivas. Onde 17.168 das internações são pessoas masculinas e 643 pessoas femininas.

A quantidade de adolescentes na internação em 2017 do gênero masculino é de 65,8% e do gênero feminino é 2,5% (tabela 04). O único estado que não tinha adolescentes do gênero feminino em medida de internação era MS; na MSE de Semiliberdade, os seguintes estados 31 não tinham nenhuma adolescente em atendimento do gênero feminino: AC, AL, BA, ES, GO, MS, MT, PB, RO, RR e SC (LEVANTAMENTO DO SINASE, 2017, p. 30 a 31).

E existem no Brasil, 484 unidades de atendimento socioeducativo, conforme LEVANTAMENTO SINASE (2017 p. 63).

O SINASE no art. 1.º § 4.º entende por unidade a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento. Segundo os dados a seguir, no ano de 2017 foi informada, pelas UFs, a existência de 484 unidades de atendimento socioeducativo no país, considerando as

modalidades de atendimento de internação, internação provisória, semiliberdade, internação sanção e atendimento inicial.

Mas, conforme o Plano Nacional e atendimento socioeducativo, do SINASE (2013, p. 1), o atual sistema socioeducativo dos adolescentes, sofre de vários problemas, como:

No Sistema de Justiça e Segurança: Insuficiência de pessoal nas equipes interprofissionalismo das varas, promotorias e defensorias especializadas e quadros técnicos. Carência na formação e capacitação dos operadores do Direito e da Segurança Pública e dos demais operadores do Sistema de Justiça da Infância e Juventude. Ausência de Defensoria Pública de atuação expressiva, em todas as Unidades Federativas. Dificuldade no estabelecimento de fluxo do atendimento socioeducativo padronizado. Fragilidade na articulação e insuficiência da atuação integrada da Rede de Atendimento. No Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto: Falta de interlocução entre instituições, órgãos e serviços da rede de atendimento e proteção. Insuficiência de recursos para o financiamento da implementação de medidas socioeducativas em meio aberto. Práticas desalinhadas do ponto de vista conceitual e prático. No Atendimento Socioeducativo em Meio Fechado: Destinação das vagas de internação provisória para jovens internados em decorrência de sentença (desvirtuamento do programa de atendimento da unidade). Gestão do serviço de segurança das unidades desarticulada da gestão do sistema socioeducativo. Desarticulação entre os executores das medidas socioeducativas de internação e em meio aberto.

Os atos infracionais, cometidos pelos adolescentes, devem ser considerados passíveis de superação, para uma nova tentativa, de inserção do jovem na sociedade e no mundo do trabalho, mas que deve ser realizado com sistemas socioeducativos adequados.

3 DO PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO ESTADO DE GOIÁS

O Plano Estadual de atendimento socioeducativo do Estado de Goiás (2015), visa às ações prioritárias a serem tomadas, no período de 2015 a 2024, para o atendimento dos adolescentes, que estão cumprindo medidas socioeducativas. E estão de acordo com as determinações legais do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

O objetivo do Plano é realizar uma articulação entre as instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, para a promoção, defesa e controle, da efetivação

dos direitos humanos, aos adolescentes que estão cumprindo as medidas socioeducativas e às suas famílias.

O objetivo do sistema socioeducativo é articular e integrar todas as instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias. O Sistema socioeducativo constitui-se, desse modo, em um conjunto ordenado de princípios, regras e ações, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve o processo de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa. Este sistema inclui os sistemas estaduais e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos (Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, 2015, p. 9).

E em 2012, foi criado, através da Lei nº 17.887, o GECRIA - Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes (2013) que tem como finalidade de coordenar, articular e operacionalizar, as políticas públicas sobre adolescentes e jovens infratores.

O GECRIA tem várias competências, entre elas:

II – estabelecidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, no Sistema Único da Assistência Social - SUAS, no Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo - SINASE e demais normas específicas ; IV - condições necessárias de programas socioeducativos, para o atendimento a adolescentes autores de ato infracional, estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, SINASE e demais legislações e normativas pertinentes ; VI – planejar, programar gerir e coordenar o sistema regionalizado de atendimento socioeducativo aos adolescentes autores de ato infracional ; VIII – propor, incentivar e apoiar o desenvolvimento de ações voltadas para a eliminação da impunidade nos casos de violação de direitos da criança e do adolescente ; X – apoiar e incentivar o funcionamento, nos Municípios goianos, dos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares - CEDCA - GO ; XII – fortalecimento da rede descentralizada de atendimento socioeducativo em meio aberto, por meio de suporte técnico e financeiro aos municípios ; XVII – acompanhar a execução dos programas e das ações relacionadas à criança, ao adolescente e ao jovem aprendiz ; XIX – assegurar estratégias e ações que favoreçam o Plano Nacional/Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária ; VII - Agência Goiana de Esporte e Lazer ; (GECRIA,2013,P.1).

Em resumo, o GECRIA tem como objetivo coordenar, no âmbito do Estado de Goiás, o SEAS/GO, Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

4 DO PESSOAL ESPECIALIZADO AO ATENDIMENTO JUVENIL

Tendo com objetivo designar algumas medidas básicas para a discussão de solução dos problemas hoje enfrentados pela população infanto-juvenil, que acontecer essencialmente da quase que total falta de estrutura de cautela, e acolhimento de atendimento tanto das crianças e adolescentes quanto de suas respectivas famílias, que os coloca acima de tudo como vítimas da omissão Estatal, no art.98, inciso I, segunda parte, da Lei nº 8.069/90.

Com esclarecimento, da matéria incumbe-se a efetivação de políticas públicas sérias e efetivamente comprometidas com a proteção integral de crianças e adolescentes, tendo na educação e na família, os focos centrais das abordagens a serem realizadas, sem deixa a necessidade da adequação das estruturas, programas, serviços e, a reponsabilidade, do orçamento público, ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, com dever de todos os administradores e agentes públicos nos mais diversos setores e níveis de governo.

4.1 O SERVIÇO SOCIAL

O Serviço Social, de acordo com o CRESSGOIAS – Conselho Regional do Serviço Social de Goiás (2020) se faz existir a partir da visualização da realidade social brasileira. De acordo com as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, existentes, em que vivem as crianças e adolescentes. Que se revelam na pobreza, violência, criminalização, desemprego e concentração de renda.

O Assistente Social realiza estudos e pesquisas socioeconômicos desses indivíduos, para avaliar a sua realidade, para emitir relatórios e propor medidas sociais.

Trabalham em programas e projetos sociais, prestando assessoria e consultoria à órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e movimentos sociais, conforme o CRESS Goiás (2020, p. 1):

A/O Assistente Social realiza estudos e pesquisas socioeconômicas com indivíduos e grupos para avaliar a realidade, emitir parecer social e propor medidas e políticas sociais,

Planeja, elabora, executa e administra planos, programas e projetos sociais em unidades de Serviço Social,

Presta assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas, entidades e movimentos sociais,

Orienta indivíduos e grupos, auxiliando na identificação de recursos e proporcionando acesso aos mesmos;

Avalia e realiza supervisão direta e estágios de Serviço Social em consonância com os instrumentos normativos do conjunto CFESS/CRESS,

Dirige e coordena unidades de ensino e cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação.

De acordo com o CRESS, o Assistente Social trabalha em empresas, instituições públicas, filantrópicas e privadas, tanto de âmbito federal, estadual e municipal. Com objetivo de viabilizar os direitos dos sujeitos sociais, principalmente das crianças e adolescentes, como direito a saúde, a educação, previdência social, habitação e justiça.

E a sua atuação é muito importante, principalmente na sua atuação nas diversas famílias, nas Varas de Infância e Juventude e nas instituições onde são cumpridas as medidas socioeducativas, pelos adolescentes.

4.2 AS VARAS DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Juizado da Infância e Juventude, de acordo com o Tribunal de Justiça de Goiás (2020, p, 1), têm a competência jurisdicional à criança e do adolescente e o cumprimento do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, conforme artigo 146 do ECA:

Art. 146. A Lei é o Juiz da Infância e da Juventude, ou o juiz que exerce essa função, na forma da lei de organização judiciária local.

Compete, pois, ao Juiz do Juizado, processar e julgar causas previstas no ECA e legislação complementar, relativas às infrações cometidas por menores de dezoito anos de idade. Têm como competência ainda, questões civis em geral, como aos registros públicos, conforme artigo 148, do ECA:

Ministério Público tem com obrigação, verificação do ato infracional atribuído a adolescente, Justiça da Infância e da Juventude para investigação de ato infracional atribuído a adolescente, obedecendo as medidas cabíveis; as ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente.

Têm Juizados de Infância e Juventude em Anápolis, Goiânia e em Aparecida em Goiânia. Estes Juizados têm competência, em conhecer os pedidos relacionados com os interesses das crianças e adolescentes, quando tem seus direitos ameaçados, ou violados, e também julgar processos decorrentes de atos infracionais por adolescentes, como ainda formular as devidas medidas socioeducativas.

Todas as crianças e adolescentes em situação de risco, que chegam ao conhecimento do Juizado da Infância e Juventude, são realizados abertura de procedimentos de Estudo Social, perante o Juízo da Infância e da Juventude, para verificação e acompanhamento.

A Justiça da Infância e Juventude de Aparecida de Goiânia, têm várias competências, como a apuração do ato infracional; conceder remissão; conhecer pedidos de adoção e ações cíveis de interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente; ações de irregularidades em entidades de atendimento; casos encaminhados ao conselho tutelar; pedidos de guarda e tutela; ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda; ações de alimentos; emancipação nos termos da lei civil, quando faltar os pais; aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra a norma de proteção à criança e adolescente e outras ações.

No Juizado tem o Programa Meu Guri, que é destinado à orientação e acompanhamento do adolescente em conflito com a lei. E ainda tem a Equipe Multidisciplinar no Juizado da Infância e Juventude, que é composta por equipe especializada, como o Psicólogo e Assistente Social, que juntos atendem a criança e adolescente e sua família em conflito.

O Programa Meu Guri (2020), que tem o intuito de modificar a realidade do adolescente que se encontra em prática infracional, dando oportunidades e esperança, buscando a sua efetiva reinserção social. É uma parceria entre o Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público e a sociedade civil (ONGS), voltadas para o adolescente e sua família, para tentar tirar o adolescente da marginalidade.

O programa tem como objetivos em retirar o adolescente da situação de risco e proporcionar atividades para a educação, cultura, esporte e lazer com novas pessoas. Inserir o adolescente no mercado de trabalho, através de um curso profissionalizante e acompanhamento educacional, psicológica e social ao adolescente e a sua família.

4.3 O MINISTÉRIO PÚBLICO - MP

O Ministério Público é uma instituição permanente, e essencial à função jurisdicional do Estado, conforme artigo 127, da Constituição Federal de 1988:

O Ministério Público tem autonomia funcional e administrativa para agir, e tem como funções, promover privativamente a ação penal pública, conforme artigo 129, da Constituição Federal.

Mas o Ministério Público - MP não é apenas um órgão de acusação, mas desempenha a defesa dos direitos da sociedade e meio ambiente, inclusive, pela defesa dos direitos individuais da criança e adolescentes.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - Promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

O Ministério Público é o fiscal da lei, e prestará fiscalização e assistência jurídica, ao Conselho Tutelar, na questão do atendimento e defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Compete ao MP, conforme o art. 201, do ECA:

Compete ao Ministério Público; todos os atos referentes averiguação ao inquérito civil e a ação civil pública para as individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, envolvendo o conjunto de atos ilícitos, infrações às normas de proteção à infância e à juventude, sendo inserido na Lei e na Constituição Federal de 1988.

Conforme artigo acima, o MP oferecerá representação do ato infracional praticado pelo adolescente, e vai iniciar à aplicação das medidas socioeducativas, caso for necessária, e prestará a tutela jurisdicional, na defesa dos direitos juvenis.

O Promotor de justiça é que vai ouvir o adolescente, e fazer uma investigação do ato infracional. Verificar as condições de vida do adolescente e com quem ele vive. E dependendo do caso, poderá ser aplicada medidas socioeducativas, conforme artigo 112, do ECA.

A atuação do MP, na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, é tão importante, sendo que a falta da intervenção do Ministério Público, nos processos em que envolvam crianças e adolescentes, será declarada nula, de ofício pelo Juiz.

4.4 O ADVOGADO

A criança e adolescente também têm o direito de ser representado por um advogado ou, pelo defensor público. E o Estado, caso a família não capacidade de pagar os honorários advocatícios, eles terão direito, a concessão da Justiça Gratuita, conforme artigo 206, do ECA.

Art. 206. Os pais, tutor ou pessoa que seja responsável pela criança ou o adolescente, estão incumbidos de prestar suas responsabilidades perante a Lei, por um advogado, incumbida de todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de justiça, e terá a justiça gratuita.

Pois a criança tem o direito, de ter um defensor, quando for acusada da prática de algum ato infracional, dentro do princípio do contraditório e da ampla defesa, se caso não tiver um defensor, será nomeado um, pelo Juiz, de acordo com artigo 207, do ECA.

Art. 207. Todos adolescentes independentes de prática de ato infracional, presente ou ausente ou foragido, terá um defensor público, em qualquer hipótese; o juiz nomear substituto.

Ou seja, o adolescente tem de ter uma defesa técnica, para preservar os seus direitos, e evitar injustiças.

4.5 O SÓCIO JURÍDICO

Sócio jurídico significa toda intervenção do pessoal especializado (assistentes sociais, psicólogos, defensor público, médicos, representante do MP) com o universo jurídico, aos direitos humanos, acesso à direitos da criança e adolescente, na sociedade, na família, no judiciário e centros de internação. Onde o assistente deve conhecer e analisar a situação vivida por determinados sujeitos, no qual foi chamado a opinar. E esta intervenção é importante para os adolescentes que cometem ato infracional e cumprem medidas socioeducativas, tenham seus direitos preservados.

Neste sentido os assistentes especializados são chamados para realizar várias ações e estudos sociais para tentar evitar novas violações de direitos, como (SOCIOJURÍDICO, 2014, p.26):

Descobrir autores/as de violência (contra crianças, adolescentes, idosos / as, mulheres, pessoas com deficiência), na perspectiva de punir o (s) suposto (s) autor da violência, reforçando a visão de que o encarceramento é a saída para o enfrentamento da questão ; Realizar ‘exames criminológicos’, de modo a atestar se o detento ainda possui algum nível de periculosidade em sua personalidade, que possa representar ameaça ao convívio social fora do sistema penitenciário, com base em uma avaliação comportamental e moral da conduta do indivíduo na prisão ; Nessa mesma perspectiva, atestar se o/a adolescente pode ou não retornar ao convívio social ; Corroborar para atestar a incapacidade de idosos/as, pessoas com transtorno mental ou com deficiência, sem questionar a importância de estimular a autonomia desse segmento populacional, alimentando ações indiscriminadas de interdição civil ; Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico : subsídios para reflexão;

As atribuições do Judiciário, (SOCIOJURÍDICO, 2014, pg. 41, 42 e 43), são as seguintes:

a) **Perícia e acompanhamento:** estudos sociais/perícia social; atendimento e orientação ao público; acompanhamento social (pessoas envolvidas em processos); assessoramento ao/à magistrado/a no atendimento às partes; Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: acompanhamento de crianças acolhidas; desenvolvimento de atividades junto ao cadastro de adoção; acompanhamento a visitas de pais a filhos/as, mediante pedido judicial; preparação para adoção;- emissão de pareceres para acessar, judicialmente, serviços do governo federal, como o BPC; participação em audiências, de modo a emitir opinião técnica;

b) **Execução de serviços:** atuação com penas e medidas alternativas na implementação da prestação de serviços à comunidade nas varas criminais;

c) **Rede/avaliação de políticas públicas:** conhecimento/articulação da rede socioassistencial; fiscalização de instituições de acolhimento e de execução de medidas socioeducativas; participação em comissões, fóruns, conselhos, grupos de estudos, no âmbito da esfera pública e privada;

d) **Recursos humanos:** gerenciar convênios de saúde; avaliação da saúde ocupacional, acompanhamento a funcionários/as e magistrados/as; acompanhamento social aos/às ministros/as (Supremo); participação em programas de treinamento de servidores/as e magistrados/as participação em campanhas envolvendo a saúde do/a trabalhador/a; Caracterização do sociojurídico: os espaços sócio-ocupacionais e o exercício profissional perícia social em processos administrativos envolvendo saúde do/a trabalhador/a ou de seu/sua familiar;

e) **Assessoria institucional:** assessoramento à direção do fórum/apoio organizacional/assessorar Alta Administração, no marco das competências de assistentes sociais;

f) **Planejamento e organização do serviço social:** planejamento, execução e avaliação de projetos inerentes ao serviço social; sistematização do conhecimento social, político e cultural dos diversos segmentos geracionais atendidos no espaço do Judiciário e dos dados gerados pelos sistemas de informação adotados no Judiciário; participação/organização de eventos sobre o serviço social; desenvolver e assessorar pesquisas, projetos, programas e atividades relacionadas à prática profissional dos/as assistentes sociais, no âmbito do Poder Judiciário, objetivando seus aperfeiçoamentos técnicos, a produção de conhecimentos e a implementação de ações que forneçam a

garantia e aplicação de direitos para os/as usuários/as dentro das respectivas áreas de atuação; supervisão de estagiários/as de serviço social; manter os registros e documentação atinentes ao serviço social; atuação na prevenção de situações sociais atinentes a crianças, adolescentes, idosos/as, mulheres e apenados/as.

Deve-se observar que, a perícia realizada pelo pessoal especializado, no ambiente sociojurídico, pode produzir uma verdade sobre uma determinada realidade social, envolvendo pessoas, comunidades e instituições. E a opinião deste pessoal deve estar orientada para apontar se a atuação do Estado e do Poder Judiciário, pode potencializar o acesso dessas pessoas aos seus direitos, dentro de um determinado contexto social.

No Ministério Público, o trabalho no Sociojurídico (2014, pg. 55, 56 e 57), são as seguintes:

a) **Direito individual:** avaliações sociais, perícia técnica em serviço social; Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão 56 acompanhamentos de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), envolvendo famílias; orientação a indivíduos e famílias.

b) **Direito difuso e coletivo:** vistorias a entidades públicas e privadas; avaliação de políticas públicas, avaliação de planos, orçamentos e relatórios de gestão de políticas públicas; elaboração de pesquisas com demandas que sugerem políticas públicas; apoio à implementação de fundos, conselhos, planos de ação e de capacitação continuada de conselheiros/as; organização de sistema de informação sobre a rede socioassistencial; planejamento e execução de processos de capacitação de profissionais que atuam nas diferentes esferas da execução das políticas públicas, visando a aprofundar processos de assessoria oferecidos às Promotorias de Justiça, nos quais seja detectada, como condição para a evolução de determinada política, a necessidade de capacitação pontual dos/as agentes envolvidos/as; constituição de parcerias com instituições públicas e da sociedade civil, para fins de encaminhamento e aperfeiçoamento das equipes que atuam nas políticas públicas; participação em audiências públicas, conferências municipais e outros eventos cujos temas são afetos aos direitos humanos, às atribuições do MP e ao trabalho profissional; acompanhamento de instituições de abrigo de idosos/as e de ações coletivas de interdição dos/as mesmos/as; assessoramento técnico a grupos de trabalho internos e externos, que tenham como foco as políticas públicas que envolvem direitos humanos; 57 caracterização do sociojurídico: os espaços sócio-ocupacionais e o exercício profissional assessoramento aos órgãos da instituição na sua relação com os movimentos sociais, conselhos de direitos e gestores/as públicos/as, no que tange aos direitos humanos.

c) **Recursos humanos:** gestão de pessoas; elaboração de pareceres para processos administrativos, estudos sociais em caso de reabilitação funcional devido à previsão legal no Estatuto do Servidor Público; composição de equipes para realização de eventos voltados para servidores/as;

d) **Assessoria institucional:** assessoria aos órgãos de execução do MP, com planejamento, coordenação, implementação e avaliação de plano, programas, projetos relativos a atividades sociais;

e) **Planejamento e organização do serviço social:** supervisão de estágio em serviço social; formação continuada da equipe de serviço social, por meio de reuniões sistemáticas, participação em seminários, cursos, congressos e capacitações.

Trabalho na execução penal e no sistema prisional, conforme Atuação dos Assistentes no Sóciojurídico (2014) são o seguinte:

a) **Avaliação social para fins judiciais e/ou processos avaliativos institucionais:** avaliação social; exame criminológico; laudos periciais; participação em comissão disciplinar; participação em comissão de avaliação laboral, convênios e visitas a empresas nas quais os/as detentos/as laboram;

b) **Acompanhamento/orientação:** acompanhamento de detentos/as e famílias; orientação às populações carcerárias e a familiares sobre seus direitos, orientação ao/à apenado/a sobre seus direitos e deveres e sobre as normas institucionais; triagem, acolhimento e reuniões com reclusos/as; cadastro e demais procedimentos técnicos para visita íntima e de crianças e adolescentes nas unidades.

c) **Apoio no meio externo/articulação:** articulação com a rede e encaminhamentos diversos, encaminhamentos a setores internos; acompanhamento dos/as apenados/as a saídas para trabalho e visitas a familiares; acompanhamento a egressos/as; participação dos movimentos sociais e organizativos vinculados à temática sociojurídica; acompanhamento de processos junto da Defensoria Pública.

d) **Planejamento:** planejamento e organização de projetos de trabalho para presos/as com deficiência; organização de programas voltados para a cultura (clubes de leitura, concursos literários), educativos, execução de atividades recreativas e desportivas, religiosas; Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão 72 coordenação de estudos e pesquisas na área do serviço social proposição e execução de programas de preparação para a liberdade, de profissionalização e progressão de regime; planejamento, organização e administração de programas e projetos

e) **Saúde:** execução de programas voltados para a saúde mental; acompanhamento a consultas psiquiátricas e serviços de saúde mental.

g) **Recursos humanos/gestão institucional:** orientação dos/as servidores/as quanto à compreensão das situações sociais envolvendo os/as presos/as; capacitação de recursos humanos; ampliação dos canais de comunicação da população carcerária com a administração penitenciária; gestão do acesso à assistência religiosa pelos/as presos/as.

O atendimento na execução das medidas socioeducativas é voltado para o adolescente, e para sua família, na elaboração de relatórios e de articulação com a rede de serviços.

Verificando se há violação de direitos na execução das medidas socioeducativas, principalmente, nas de privação e restrição de liberdades. Como em relação à escolarização, saúde, convivência familiar e comunitária.

Estes assistentes especializados têm missão muito importante que é de serem atuantes na defesa e ampliação dos direitos das crianças e adolescentes.

5 DA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL COMETIDO PELO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e Adolescente – ECA - prescreve o procedimento para a apuração do ato infracional praticado pelo adolescente. Que é realizado em três fases, que é a fase policial, a fase do Ministério Público e a fase judicial.

A fase policial é realizada pela Polícia Judiciária, quando investiga a ocorrência e aborda os integrantes do ato infracional, onde é apreendido o adolescentes, o produto e os instrumentos da infração. E se for o caso, determina outras diligências para investigar o crime. De acordo com o artigo 173, da ECA:

Art. 173. No ato infracional infrações às normas de proteção à infância e à juventude em cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa, a autoridade policial, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.

Havendo participação da infração de um adulto com um adolescente, o menor deverá ser encaminhado à delegacia especializada para adolescentes, e a pessoa maior de idade, deve ser encaminhada para a delegacia de polícia própria. Deve-se evitar o encaminhamento do menor, para delegacias de policia, que investigam crimes de adultos.

Geralmente em Goiânia, é o DEPAI - Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais, que é responsável pela investigação e apreensão de adolescentes autores de atos infracionais.

A Delegacia de Apuração de Atos Infracionais – DEPAI, é que vai concluir as investigações sobre a conduta do adolescente, em referente ao fato infracional. Após as investigações, é enviado o auto de investigação ao Poder Judiciário, para as devidas providências.

O DEPAI também é o responsável em cumprir os mandados de busca e apreensão de adolescentes, que estejam foragidos, ou que tenham participação de ato infracional.

Após lavratura do auto ou boletim de ocorrência circunstanciada, a criança é liberada aos pais, com compromisso de apresentação ao Ministério Público, conforme artigo 174, do ECA:

Art. 174. Se algum dos pais ou responsável, o adolescente será liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

Em caso de não liberação do adolescente aos pais, e em casos graves, o menor será encaminhado ao Ministério Público, juntamente com o relatório das investigações, para as devidas providências.

Após a oitiva do adolescente e verificada as investigações, o Ministério Público, poderão arquivar os autos, conceder remissão ou apresentá-lo à autoridade judiciária, conforme artigo 180, do ECA.

Art. 180. Ministério Público, estimular para realização o arquivamento dos autos e outorgar a escusa;
II - conceder a remissão;
III - retratar a autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa.

Art. 181. Mediante toda a configuração do Ministério Público, celebradas termo fundamentado, que constituirá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

Oferecida representação, o juiz, da Vara da Infância e Juventude, designará audiência de apresentação do adolescente, decretando, caso necessário, medidas de internação.

Na audiência, é realizada oitiva do adolescente, e se for os casos das testemunhas vitimam e partes, e após deliberação do MP e defensor, o juiz profere a decisão. Onde poderá ser aplicada medidas socioeducativas, contidas no ECA.

E nenhum adolescente será privado de sua liberdade, sem o devido processo legal, sendo respeitados todos os seus direitos constitucionais, como o direito da ampla defesa e do contraditório. Evitando dessa maneira, qualquer injustiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os adolescentes que cometem algum ato infracional, são investigados pela polícia especializada, e encaminhados ao Ministério Público, e depois encaminhados ao Poder Judiciário. Após a instrução na Vara da Infância e Juventude, o adolescente poderá ser encaminhado para alguma medida socioeducativa. E em muitas vezes em medidas de internação.

No tramite processual é respeitado todos os direitos do adolescente. Como direito de serem ouvidas, direito ao contraditório, ampla defesa e defesa técnica, feita por advogado ou defensor público.

Nestes centros de internação, esta visível em vários aspectos, problemas de superlotação, estruturas físicas precárias, saneamentos degradados, falta de segurança entre os funcionários e outras irregularidades aumentando a dificuldade para realização de um trabalho de ressocialização.

Percebe-se que essas unidades de internações não conseguem satisfazer adequadamente as necessidades que manda a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Importante para minimizar estas deficiências, é o trabalho realizado pelo pessoal especializado, no atendimento ao adolescente.

Apesar do trabalho dos Assistentes Sociojurídicos terem adquirido pouca visibilidade na literatura especializada e no debate profissional das últimas décadas, a atuação nessa área dispõe de larga tradição e representatividade no universo profissional, acompanhando o processo de institucionalização da profissão no Brasil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente ampliou as fronteiras do campo profissional, impulsionando o reconhecimento institucional do papel do pessoal especializado, não apenas como responsável pela elaboração do estudo social, mas também nos aspectos de internação junto à família e à sociedade.

Mas importante ainda, é o trabalho do Poder Judiciário, através das Varas da Infância e Juventude, atuando de maneira diligente, eficaz e confrontando as dificuldades, e a dar respostas satisfatórias ao atendimento aos adolescentes que cometem atos infracionais.

REFERÊNCIAS

BRASIL/CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO FEDERAL. **SOCIOJURÍDICO - Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico**, 2014. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiarios_sociojuridico2014.pdf Acesso em 10 de Agosto de 2020.

BRASIL. **Código Civil de 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm Acesso em 20 de Maio de 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em 20 de Maio de 2020.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8069/90. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm Acesso em 20 de Maio de 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.594/12 – SINASE**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm Acesso em 20 de Maio de 2020.

BRASIL. **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2017**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>> Acesso em 01 de Agosto de 2020.

BRASIL. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**. 2018. Disponível em < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/marco/mdh-divulga-dados-sobre-adolescentes-em-unidades-de-internacao-e-semiliberdade>> Acesso em 01 de agosto de 2020.

BRASIL. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**. 2013. Disponível em: http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2018/01/20180014-Plano_Nacional_Atendimento_Socioeducativo-Diretrizes_e_eixos_operativos_para_o_SINASE.pdf acesso em 01 de agosto de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. 2013. Disponível em <file:///C:/Documents%20and%20Settings/PIRES/Meus%20documentos/Plano%20Nacional%20de%20Atendimento%20Socioeducativo.pdf> Acesso em 20 de Maio de 2020.

BRASIL. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. 2015. **Medidas Socioeducativas**. Disponível em: < <http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/servico-de-protecao-social-a-adolescentes-em-cumprimento-de-medida-socioeducativa-de-liberdade-assistida-la-e-de-prestacao-de-servicos-a-comunidade-psc>> Acesso em 01 de Agosto de 2020.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase**, Disponível em: < <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase>> Acesso em 20 de Julho de 2020.

BRASIL. **SINASE. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. CONANDA**, 2006. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf> Acesso em 10 de Agosto de 2020.

CRESSGOIAS. **Conselho Regional do Serviço Social de Goiás** (2020). Disponível em: <http://www.cressgoias.org.br/institucional-cress-goias/servico-social/o-que-e-servico-social> Acesso em 10 de Agosto de 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

DOS SANTOS, Gleiciane Ferreira Patrícia Sacramento. **O Ato Infracional e a Medida Socioeducativa de Semiliberdade: um debate sobre a medida**. 2016. Disponível em:< http://www.emescam.br/arquivos/TCCs/Servi%C3%A7o%20Social/2016_2/08_Gleiciane_Patricia.pdf> Acesso em 20 de Maio de 2020.

GEERIA – **Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes** (2013). Disponível em: <http://www.gecra.go.gov.br/> Acesso em 10 de Agosto de 2020.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA – 2020. Disponível em < BRASIL, Estatuto da Criança e Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm > Acesso em 20 de Maio de 2020.

IMAMOTO, M. V. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social**. Ensaios Críticos, 12 ed –São Paulo: Cortez, 2013.

LIBERATI, Wilson Donizete. **Direito da criança e do adolescente**. 5 ed. São Paulo: Rideel, 2011.

NERY JUNIOR, Nelson. **Código Civil comentado**. Nelson Nery Júnior; Rosa Maria de Andrade Nery. 12 ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm Acesso em 20 de Maio de 2020.

ONU. **Declaração dos Direitos da criança.** 1959. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DeclDirCrian.html>> Acesso em 20 de Maio de 2020.

ONU. **Regras das Nações Unidas para a proteção dos menores privados de liberdade.** 1990. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/RegNacUniProtMenPrivLib.html>> Acesso em 20 de Maio de 2020.

Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de Goiás. 2015. Disponível em: < <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2017-03/plano-socioeducativo-de-goiAs---versAo-final.pdf>> Acesso em 10 de Agosto de 2020.

Programa Meu Guri. Disponível em < <https://www.tjgo.jus.br/index.php/projetos-e-aco-es-juizado-infancia/programa-meu-guri>> Acesso em 10 de Agosto de 2020.

Projeto Educa Mais. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/historia/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca>> Acesso em 20 de Maio 2020.

Do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo da Prefeitura de Goiânia – GO. Disponível em: <http://www4.goiania.go.gov.br/portal/dados/uploads/arquivos/1/422216185532407.pdf> Acesso em 20 de Maio de 2020.

SOUZA, Sonia M. Gomes de. (Org.) **Adolescentes autores de atos infracionais: estudos psicossociais.** Goiânia-GO: Ed. PUC Goiás, 2013.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil: volume único.** Rio de Janeiro: Forence, 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - 2020. Disponível em <https://www.tjgo.jus.br/index.php/juizados-da-infancia-e-juventude-de-goiania> Acesso em 20 de Agosto de 2020.

UNICEF. **Educar ou punir.** 2017. Disponível em: < https://www.unicef.org/brazil/media/1246/file/Educar_ou_punir.pdf> Acesso em 20 de Maio de 2020;

<<http://video.globo.com/Videos/Player/Noticias/0,,GIM475073-7823-ALEM+DAS+GRADES+A+VIDA+NO+CASE,00.html>> Acesso em 09 de setembro de 2020.

<www.tj.rj.gov.br/instituc/1instancia/infan_juventude/> Acesso em 18 de Junho de 2020

<WWW.falarguri.com.br> artigo 227 da C.F. segundo o ECA. E INSTITUTO FAGURI. Acesso em 10 novembro de 2020.